

O Signatário (Cliente) contrata com a Águas de Gondomar, S.A., a distribuição de água e drenagem de águas residuais, para o local e tipo de consumo de seguida indicados, nos termos e condições gerais expressas no Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar (Reg. 792/2016 de 10 de agosto) e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

\*Contrato n.º \_\_\_\_\_

Contrato Distribuição Água  Contrato Drenagem Águas Residuais

## Cliente

Nome/Denominação: \_\_\_\_\_

Qualidade: Proprietário  Arrendatário  Usufrutuário  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Morada/Sede: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_

B.I.: \_\_\_\_\_ NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Código de Cliente \_\_\_\_\_ Código de Entidade \_\_\_\_\_

## Local de consumo

\*Código Local: \_\_\_\_\_

Morada/Sede: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

## Tipo de consumo

Doméstico  Obras  Partes Comuns/Condomínio  Comércio/Indústria

Hospitais/Escolas e outros serviços públicos estatais  Instituição de solidariedade social sem fins lucrativos

Serviços de incêndio  Serviços de Rega

Outros  Quais? \_\_\_\_\_

\*Calibre do Contador: \_\_\_\_\_

## Morada para envio de correspondência

Morada do Cliente  Local do Consumo  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Frequência de Faturação: Bimestral  Mensal

O Cliente: \_\_\_\_\_

Pela Águas de Gondomar, S.A.: \_\_\_\_\_

## Autorização de Pagamento por transferência bancária

Exmos. Senhores, por débito da conta mencionada, queiram proceder ao pagamento das importâncias apresentadas pela "Águas de Gondomar S.A.", referentes ao cliente indicado. A insuficiência de saldo não responsabiliza o Banco pela execução de pagamentos.

## Cliente

Nome: \_\_\_\_\_ \*Código Local: \_\_\_\_\_

## Titular da Conta Bancária

Nome: \_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

I.B.A.N.: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\* (a ser preenchido pela Águas de Gondomar)

## Condições Gerais de Fornecimento do Serviço

### a) Do contrato

1. São utilizadores dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais a pessoa singular ou colectiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo, de forma permanente ou eventual.
2. Quando o serviço de abastecimento de água seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de drenagem de águas residuais o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Águas de Gondomar, S.A., indicando a sua nova morada para regularização final das obrigações contratuais.
4. Nos quinze dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo efeitos a partir dessa data. Não sendo possível a leitura mencionada por motivo imputável ao consumidor, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

### b) Direitos e obrigações

#### 1.1. Direitos dos utilizadores e deveres da Entidade Gestora

- 1.1. É direito dos utilizadores a garantia do bom funcionamento global dos sistemas de distribuição de água e de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto.
- 1.2. A Águas de Gondomar, S.A. deve informar convenientemente os utilizadores das condições em que o serviço é fornecido e prestar-lhes todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias.
- 1.3. A prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo em caso fortuito ou de força maior.
  - 1.3.1 A interrupção do fornecimento de água ou do serviço de drenagem de águas residuais por fato imputável ao utilizador apenas pode ter lugar mediante advertência prévia, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, sendo contudo imediata quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior e nas instalações das redes gerais de distribuição, quando aquelas canalizações deixem de oferecer condições de defesa da qualidade da água ou ainda quando o contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido utilizado meio fraudulento para consumir água.
  - 1.3.2 Em casos fortuitos ou de força maior, ou por razões de obras programadas, neste caso com o necessário pré-aviso dos utilizadores, não têm os consumidores direito a qualquer indemnização pela descontinuidade do serviço.
- 1.4. A Águas de Gondomar, S.A. não poderá impor a cobrança de consumos mínimos.
- 1.5. A Águas de Gondomar, S.A. assegura que a água para consumo humano posta à disposição dos utilizadores satisfaz as exigências legais de qualidade, não podendo apresentar em caso algum sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de distribuição do município.
- 1.6. A Águas de Gondomar, S.A. publicitará trimestralmente os resultados das análises de demonstração de conformidade, logo que aqueles estejam disponíveis, acompanhados de elementos informativos que permitam avaliar o grau de cumprimento das normas de qualidade.

#### 2. Obrigações dos utilizadores, proprietários e usufrutuários dos prédios e direitos da Entidade Gestora

- 2.1. Cumprir as disposições do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar e normas complementares e respeitar as instruções e recomendações emanadas da Entidade Gestora.
- 2.2. Solicitar a ligação aos serviços de distribuição pública de água e/ou de drenagem de águas residuais domésticas ou industriais sempre que os mesmos estejam disponíveis ou logo que para tal sejam notificados, custeando os respectivos ramos domiciliários quando a tal seja obrigado pelo Regulamento do Serviço e legislação aplicável.
- 2.3. Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas ou industriais, nomeadamente abstendo-se de atos que possam provocar entupimentos nos ramos de ligação de águas residuais.
- 2.4. Não alterar os ramos de ligação.
- 2.5. Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- 2.6. Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- 2.7. Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
- 2.8. Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes.
- 2.9. Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora.
- 2.10. Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento, Contrato de Concessão e anexos, e contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
- 2.11. Permitir o acesso da Entidade Gestora, ou Entidade por esta contratada, ao sistema predial, para verificação da conformidade das redes prediais com as disposições regulamentares aplicáveis e/ou verificação do controlo de qualidade da água.
- 2.12. Todo o contador instalado fica sob a fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a Águas de Gondomar, S.A. logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito. O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, com exclusão da responsabilidade resultante do desgaste com o seu uso normal.

### c) Faturação e pagamentos

1. A emissão da faturação, sob responsabilidade da Águas de Gondomar, S.A., será feita, em regra, mensalmente.
2. As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Águas de Gondomar, S.A., que promoverá a sua divulgação pública.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de saneamento, que dão origem às verbas debitadas.
4. A água fornecida será medida por meio de contadores, devidamente selados, os quais sendo propriedade da Águas de Gondomar, S.A., são por ela colocadas nos locais de consumo. A tarifa de saneamento será calculada com base no valor do consumo de água faturado e será devida pelos utilizadores cujos domicílios, estabelecimentos ou infra-estruturas estejam ou tenham possibilidade de estar ligados à rede pública de drenagem de águas residuais.
5. A faturação a emitir pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na faturação posterior. Será, no entanto, obrigatório facilitar o acesso ao contador para se efetuar pelo menos duas leituras anuais, por técnicos ou representantes da Águas de Gondomar, S.A., desde que devidamente identificados.
6. As faturas que não sejam pagas no prazo regulamentar ficam sujeitas ao pagamento de juros de mora legais.
7. O utilizador que se torne devedor da Águas de Gondomar, S.A. fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Águas de Gondomar, S.A. o envio para a morada devida, da fatura referente à dívida contraída.
8. Findo o prazo fixado na fatura sem ter sido efetuado o pagamento, a Águas de Gondomar, S.A. notificará o consumidor para, no prazo de vinte dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes da constituição em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o utilizador o tenha efetuado, a Águas de Gondomar, S.A. suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.
9. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de corte por atraso de pagamento e restabelecimento do fornecimento, de acordo com tarifário em vigor.
10. Em caso de autorização do utilizador para pagamento da faturação por débito bancário, tal modalidade de pagamento será cancelada pela Águas de Gondomar, S.A. após a devolução de cobrança de fatura pela entidade bancária.

### d) Informações e Reclamações

1. Na data da celebração do contrato, o signatário confirma que tomou conhecimento do tarifário da Águas de Gondomar, S.A. aplicado ao contrato estabelecido, assim como das presentes cláusulas contratuais.
2. O utilizador pode solicitar à Águas de Gondomar, S.A. as informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular as reclamações que julgue pertinentes, as quais serão apreciadas e respondidas no prazo legal.

### e) Resolução de Conflitos

1. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto da Águas de Gondomar, S.A. uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o utilizador pode solicitar a intervenção de entidades com competência para resolução extrajudicial de conflitos, designadamente o Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)), podendo encontrar os seus contactos nos respectivos sítios da internet.

Em tudo o omissis obedecer-se-á às disposições legais em vigor, designadamente, o DL n.º 194/2009 de 20 de Agosto, DR n.º 23/95 de 23 de Agosto e ao Contrato de Concessão outorgado entre a Águas de Gondomar, S.A. e a Câmara Municipal de Gondomar e ao Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar, publicado no DR, II série, n.º 153 de 10 de agosto de 2016.